

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como embargante, e o ferroviário Guilherme Holland Junior, como embargado:

CONSIDERANDO que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro oferece embargos á decisão da Terceira Câmara de 26 de Janeiro de 1937 (publicado no Diário Oficial de 28 de Setembro do mesmo Ano) que, apreciando o inquerito administrativo, instaurado para apurar a responsabilidade da falta grave atribuída ao ferroviário Guilherme Holland Junior (letra g do art. 64 do Dec. 20.466, de 1931, isto é, "desídia habitual no desempenho das respectivas funções"), resolveu "julgar improcedente a acusação e determinar ~~según~~ restabelecidas as garantias legais do acusado concernente á estabilidade em que a irredutibilidade de vencimentos é elementar, na forma da jurisprudencia d'este Conselho" (fls. 57);

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.724, de 14 de Julho de 1934, estabelece taxativamente que as "decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado";

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos pela Companhia Paulista" não estão, como observa o Dr. Procurador³⁰ Geral em seu Parecer, acompanhado de documento novo sobre o qual a Terceira Câmara não tivesse^{se} pronunciado";

CONSIDERANDO que a irredutibilidade de vencimentos, mesmo sob a hipótese da alegada confissão da falta pelo acusado-embargado, alegada e não comprovada "no caso vertente", ha que ressaltar, talvez, deduzida, não constitua matéria de direito porque é jurisprudencia pacifica, fortalecida por despachos da autoridade superior, que "o salario não pôde ser reduzido quando o empregado conte mais que 10 anos de serviço, salvo em caráter geral" (Proc.C.N.T. 9.021/32, acórdão de 6/4/33; Proc. C.N.T. 2.193/32; acórdão de 8/2/34; Proc.U.N.T. 8.307/33, acórdão de 27/2/34; Proc. C.N.T. 8.574/36, acórdão de 24/5/37;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, não tomar conhecimento dos embargos, confirmando, assim, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro, de 1939.

a) José de Fátima	Presidente
Francisco Barbosa de Rezende	
a) Costa Miranda	Relator

Hi presente a) J.L. de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 28/1/39